



PROCESSO Nº : 796280/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : MARCIA APARECIDA DA SILVA CORRÊA;
M.V. D.A.S.C;
J.L.S.C.
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PARECER Nº 2192/2023

EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO N.º 407/2021-MTPREV RETIFICADO PELO ATO N.º 501/2022/MTPREV.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos para registro do ato que reconheceu o direito à Pensão por Morte oriunda de Servidor Militar, **em caráter vitalício a cônjuge, Sra. MARCIA APARECIDA DA SILVA CORRÊA, e temporário aos menores, M.V. D.A.S.C e J.L.S.C.**, em razão do falecimento do **Sr. EDSON TEIXEIRA CORRÊA JUNIOR**, estando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento PM, enquadrado no Nível “02”.

2. Em manifestação anterior, este *Parquet* de Contas proferiu o parecer nº 9.476/2022, no qual opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 407/2021/MTPREV retificado pelo Ato nº 501/2022/MTPREV.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





3. Por meio de Doc. externo nº 570/2023, o gestor encaminhou novamente os documentos pessoais do *de cuius* e dos beneficiários, o Ato concessório, o Ato administrativo nº 501/2022/MTPREV, que retificou o ato administrativo nº 407/2021-MTPREV, bem como a planilha de proventos.

4. Em nova manifestação, a SECEX opinou pelo registro do Ato administrativo nº 501/2022/MTPREV, que retificou o ato administrativo nº 407/2021-MTPREV, visto a ausência de irregularidades.

5. É o sucinto relatório. Vieram, os autos para nova análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

6. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, chancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

2.2. Da Análise do Mérito

2.2.1 Fundamento legal

7. Extrai-se dos autos que este *Parquet* exarou Parecer Ministerial nº 9.476/2022, opinando pelo registro dos benefícios.

8. Pelo exposto, os requisitos legais já passaram por análise. Ocorre que o gestor fez a juntada de novos documentos, os quais, contudo, não alteraram a realidade fática ou jurídica, razão pela qual a equipe técnica opinou pelo registro do Ato administrativo nº 501/2022/MTPREV, que retificou o ato administrativo nº





407/2021-MTPREV.

9. Diante disso, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício, opina-se pela ratificação do parecer nº 9.476/2022 bem como pelo registro do Ato administrativo nº 501/2022/MTPREV, que retificou o ato administrativo nº 407/2021/MTPREV.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **ratifica o Parecer nº 9.476/2022** e opina pelo **registro do Ato Administrativo nº 407/2021/MTPREV retificado pelo 501/2022/MTPREV**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

